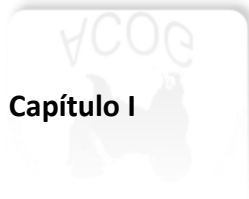




Estatuto da Associação dos Criadores de Ovelheiro Gaúcho



Capítulo I

Organização e fins

Constituição

Artigo 1º - Nos termos gerais de direito, em especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e nos termos do presente estatuto, constitui-se uma associação de fins não econômicos, de natureza privada, por tempo indeterminado a contar de hoje e que se rege conforme o disposto nos artigos seguintes:

Artigo 2º - Esta Associação adota a denominação de “ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVELHEIRO GAÚCHO”, também designada abreviadamente por “ACOG”.

Sede

Artigo 3º - A sua sede é presentemente na Avenida Eliseu Maciel nº 3150, Capão do Leão, RS podendo ser transferida para qualquer outro local do Brasil, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados. A Associação poderá abrir, transferir ou encerrar filiais ou outras espécies de representação conforme deliberado em Assembleia Geral.

Filiação e Reconhecimento

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVELHEIRO GAÚCHO - ACOG fará todos os esforços necessários para ser reconhecida por outras entidades nacionais e estrangeiras que fazem o registro genealógico de cães, bem como para vir a conquistar a condição de representante privilegiado e exclusivo da raça Ovelheiro Gaúcho.

CAPÍTULO II

Objetivos e meios de ação

Artigo 5º - A Associação, cuja atuação é de âmbito nacional e internacional, tem como objetivos e finalidades principais, além de outras que possam vir ao encontro de suas atividades, as seguintes:



I – Promover a expansão, a avaliação e a preservação genética de cães da raça Ovelheiro Gaúcho.

II – Organizar e manter o Serviço de Registro Genealógico de cães da raça Ovelheiro Gaúcho e seu regulamento.

III – Promover as ações consideradas mais eficientes para treinamento e avaliação da raça Ovelheiro Gaúcho.

IV - Expedir normas gerais, regulamentos e resoluções para criação e seleção de exemplares da raça Ovelheiro Gaúcho, bem como outras normas, regulamentos e resoluções consoantes com sua finalidade.

V - Congregar todos os criadores de cães da raça Ovelheiro Gaúcho, promovendo a cooperação e a solidariedade mútuas.

VI - Prestar auxílio técnico aos criadores, proprietários de cães da raça Ovelheiro Gaúcho e pecuaristas em geral, a fim de tornar o trabalho com o Ovelheiro Gaúcho mais difundido e eficiente.

VII - Estabelecer critérios e organizar um sistema de avaliação morfológica, funcional e de sanidade para cães da raça Ovelheiro Gaúcho com objetivo de servir como orientação para melhoramento da raça.

IX – Criar o Colégio de Juízes da raça Ovelheiro Gaúcho.

X - Organizar provas morfológicas e funcionais de acordo com um Regulamento próprio que tenha por base as características funcionais da raça Ovelheiro Gaúcho.

XI – Manter, com os poderes públicos competentes, e com entidades cinófilas nacionais e estrangeiras, acordos, convênios e contratos atinentes à sua finalidade.

XII - Atuar junto a diversas instâncias institucionais normativas na definição, alteração e adequação da legislação e normas vigentes, bem como junto aos responsáveis pela fiscalização e observância da regulamentação existente.

XIII - Divulgar, através de todos os meios de comunicação, informações sobre a raça Ovelheiro Gaúcho, notícias e eventos relacionados à raça.

XIV – Estudar e desenvolver todos os assuntos referentes à raça Ovelheiro Gaúcho, ao que consagrará todos os recursos aconselháveis e de que possa dispor.

CAPITULO III

Associados, Núcleos, Admissões, Contribuições, Direitos e Deveres

Artigo 6º - São associados da ACOG todas as pessoas, maiores de 18 anos, filiadas diretamente a ACOG, podendo ser tanto incentivadores ou criadores da raça Ovelheiro



Gaúcho.

§ 1º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ACOG.

§ 2º. A ACOG poderá ainda contar com Associados Honorários, que são aqueles que tenham prestado serviço relevante e excepcional ao Ovelheiro Gaúcho. O nome do associado honorário será submetido à aprovação da Assembleia Geral por voto concorde da maioria simples dos associados presentes, mediante proposta de qualquer associado dirigida à Diretoria.

§ 3º. Só terão direito a voto os associados que sejam pessoas físicas, podendo, no entanto, os Núcleos Regionais de associados representar seus associados se receber poderes conferidos em reunião com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes. A representação terá valor de tantos votos quantos sejam os associados formadores do Núcleo Regional que estejam gozando de plenos direitos.

Admissão

Artigo 7º - O pedido de admissão será dirigido à Diretoria da ACOG, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio oficial da ACOG na Rede Mundial de Computadores, devidamente assinado e acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade vigente, não sendo necessário qualquer importância relativa à joia.

Parágrafo único. Pelo fato da sua admissão, são considerados aceitos, sem reservas, pelos associados, os Estatutos e Regulamentos Internos da ACOG.

Anuidades

Artigo 8º - A anuidade será fixada a cada ano, no tocante ao seu valor, pela Assembleia Geral, sob proposta da Diretoria, e só serão exigíveis a partir do exercício seguinte.

Parágrafo único. A anuidade deverá ser paga pelo associado até o dia 31 de julho do exercício vigente.

Núcleos

Artigo 9º - Toda vez que 4 (quatro) ou mais associados requererem, serão formados Núcleos Regionais de Criadores da Raça Ovelheiro Gaúcho, que terão por meta realizar mais facilmente os objetivos propostos no Artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo único. Cada Núcleo Regional, quando da sua abertura, terá nomeado pela Diretoria um associado para compor o Conselho Deliberativo Técnico e um associado responsável pela Tesouraria do Núcleo que deverá reportar-se ao Tesoureiro.



Direitos

Artigo 10º - São direitos dos associados:

I – Participar da Assembleia Geral e emitir seu voto sobre os assuntos submetidos a deliberação.

II - Votar e ser votado na Assembleia Geral.

III – Receber correspondência da Diretoria comunicando alterações de endereços, meios de contato, Estatuto, Regulamentos Internos e resoluções da ACOG, tabela de taxas, emolumentos e anuidade, assim como deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos de gestão.

IV - Obter da ACOG todas as informações e esclarecimentos que se relacionem com a raça Ovelheiro Gaúcho.

V - Assistir e participar de todas as provas, exposições, mostras, conferências, reuniões, eventos e manifestações efetuadas pela ACOG e relacionados com a raça Ovelheiro Gaúcho.

VI – Inscrever os animais de sua propriedade no Registro Genealógico administrado pela ACOG, mediante pagamento das taxas devidas e observada a regulamentação específica, bem como requisitar Certificados de Registro ou “pedigrees” desses animais.

§ 1º. Os associados, para gozarem de todos os direitos associativos, devem estar quites com a tesouraria da ACOG, seja em relação ao pagamento de anuidades, seja em relação às taxas, emolumentos ou multas devidos; assim como ficam sujeitos aos limites e restrições que constarem de regulamentação.

§ 2º. Os não associados poderão freqüentar os eventos oficiais e públicos da ACOG, com pagamento diferenciado de taxas, e participarem das mostras e provas, atendidas as disposições regulamentares quanto à participação de exemplares nestes eventos, e ficando obrigados a respeitarem, nestas ocasiões, os regulamentos e estatutos da ACOG, além de portarem-se dentro das normas gerais de desportividade e boa conduta.

Deveres

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I - Respeitar o presente Estatuto, Regulamentos Internos e resoluções da ACOG e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos de gestão.

II – Manter-se em dia com as obrigações financeiras, observando rigorosamente os prazos estabelecidos para o pagamento de anuidades, taxas, emolumentos, multas e despesas de sua responsabilidade.



III - Participar das ações empreendidas pela ACOG para obtenção dos seus objetivos.

IV-Comparecer às reuniões e Assembleias da Associação.

V - Manter um procedimento correto nas relações sociais.

VI - Cuidar pelo não desvirtuamento dos objetivos da ACOG, seja por atos de seus órgãos, seja por atos particulares dos associados.

VII – Zelar pelo nome da ACOG e colocá-la acima de interesses pessoais.

VIII – Difundir a todos os interessados os conhecimentos obtidos em atividades promovidas ou patrocinadas pela ACOG.

IX – Comunicar à Diretoria qualquer alteração nos dados cadastrais.

X – Cientificar à Diretoria, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que sejam observadas ou que delas tenha conhecimento, inerentes aos serviços prestados pela Associação ou de atos praticados por terceiros que possam comprometer a credibilidade e confiabilidade da Associação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no item II deste artigo acarretará a cobrança de juros, correção monetária e multa de acordo com a tabela vigente de taxas, emolumentos e anuidade.

CAPITULO IV

Desfiliação, Afastamentos e Exclusões

Artigo 12º - A qualidade de associado termina com o seu Afastamento, com sua a Desfiliação ou com a sua Exclusão.

§ 1º. Afastamento: O associado pode, por vontade livre e a qualquer momento, pedir seu afastamento temporário ou definitivo, desde que se encontre em dia com os encargos sociais, quite com a Tesouraria e sem pendências com o Serviço de Registro Genealógico.

§ 2º. A demissão (afastamento temporário) terá prazo máximo de 1 (um) ano. Após um ano, será considerado afastado definitivamente e desfiliação.

§ 3º. Todo o pedido de afastamento para ser válido deverá ser dirigido ao Presidente da ACOG, por correspondência com aviso de recebimento, invocando os motivos de tal decisão.

§ 4º. Desfiliação: É motivo para a desfiliação automática de associado o não pagamento da anuidade por dois anos consecutivos ou deixar de quitar regularmente as taxas e despesas de sua responsabilidade, após a advertência de tal fato e a não tomada de providências pelo associado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da



correspondência. A advertência deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento.

§ 5º. O associado desfilado por inadimplência poderá, a critério da Diretoria, ser readmitido, desde que faça quitação dos débitos apurados, com acréscimos moratórios previstos no parágrafo único do Artigo 11 º.

§ 6º. Exclusão: Por decisão da Diretoria, poderão ser excluídos os associados com base nos seguintes fundamentos:

a) Infrações graves ao Estatuto e Regulamentos Internos.

b) Ofensa grave a qualquer integrante da ACOG ou à própria ACOG.

c) Fraude cometida em provas ou concursos.

d) Fraude cometida no preenchimento de documentos da ACOG ou destinados a essa, tais como falsos registros ou falsas declarações.

e) Maus tratos aos cães, deslealdade ou quaisquer outros atos que possam prejudicar o desenvolvimento da raça.

§ 7º. As exclusões serão pronunciadas pela Diretoria, cabendo, no entanto, ao associado o direito de recurso.

§ 8º. O pronunciamento de exclusão, acompanhado do recurso do associado excluído e da decisão de manutenção de exclusão, deverá ser levado à Assembleia Geral seguinte para ser ou não ratificado.

§ 9º. A ratificação de exclusão de um associado deverá ser feita pela Assembleia Geral, sendo exigido, para tal deliberação, o voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

§ 10º. A Assembleia Geral pode, se considerar a falta do associado de menor gravidade, substituir a exclusão por suspensão temporária do associado das atividades da Associação ou, ainda, por uma simples advertência.

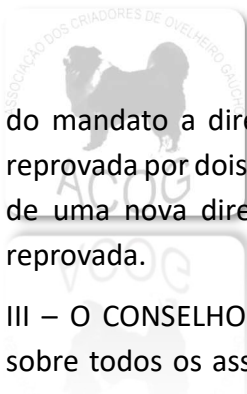
CAPITULO V

Organização Social

Artigo 13º - São órgãos da ACOG:

I - A ASSEMBLEIA GERAL, com ação deliberativa e soberana, e constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

II - A DIRETORIA, com ação executiva, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Diretor de Marketing. A diretoria será eleita para um mandato de três anos, podendo ser reeleita para mais um mandato de três anos. Ao fim dos dois primeiro anos



do mandato a diretoria será avaliada pelos associados em assembleia geral e se for reprovada por dois terços dos associados presentes na assembleia se procederá a eleição de uma nova diretoria, que não poderá ser composta pelos membros da diretoria reprovada.

III – O CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO - CDT, órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica, encarregado dos assuntos referentes ao Registro Genealógico da Raça Ovelheiro Gaúcho e que tem sua constituição, atribuições e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não haverá remuneração para qualquer dos membros eleitos da ACOG. A Associação poderá, no entanto, contratar pessoal auxiliar remunerado.

§ 2º. No caso de ocorrerem vagas nos cargos dos órgãos de gestão, a Diretoria poderá preencher esses cargos com associados à sua escolha até as próximas eleições.

§ 3º. Os cargos eletivos não poderão ser acumulados pelo mesmo associado, salvo os casos previstos por este Estatuto.

Da Assembleia Geral

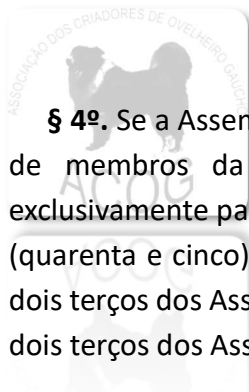
Organização, Competência e Funcionamento

Artigo 14º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados em pleno direito.

§ 1º. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em data definida pela Diretoria, para discutir, alterar e aprovar ou não, por voto aberto e maioria simples, o Relatório de Contas, o Relatório de Atividades da Diretoria, a tabela de taxas, emolumentos e anuidade para o exercício subsequente, as normas, regimentos internos e regulamentos colocados em vigência temporária até que a aprovação da Assembleia as ratifique em definitivo, as punições e os recursos, discussão e aprovação de assuntos de interesse geral constantes do Edital de Convocação.

§ 2º. Na primeira convocação a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença mínima de metade dos associados mais um. Em segunda convocação, funcionará a Assembleia Geral meia hora depois da hora fixada para a primeira, com qualquer número de associados.

§ 3º. A convocação das assembleias deve ser feita sempre por escrito, acompanhada da pauta e com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias e enviada a cada associado por correspondência ou pelo sítio oficial na Rede Mundial de Computadores. As cópias de todos os documentos, propostas e assuntos que compõem a pauta devem ser disponibilizados no mesmo prazo.



§ 4º. Se a Assembleia Geral tiver por fim a eleição dos órgãos diretivos, a destituição de membros da Diretoria ou a alteração do Estatuto deverá ser convocada exclusivamente para este fim e a respectiva convocação ser feita com um mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sendo necessário um quorum de no mínimo dois terços dos Associados e a decisão tomada por voto aberto concorde de pelo menos dois terços dos Associados presentes.

§ 5º. As propostas das candidaturas deverão ser apresentadas para a Diretoria com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, devendo a Diretoria encaminhar, para conhecimento, cópias das listas das chapas aos demais órgãos.

§ 6º. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido da Diretoria, ou a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 7º. Em caso de empate em votações a matéria será decidida pelo Presidente.

Da Diretoria

Composição, Funcionamento e Atribuições

Artigo 15º - A Diretoria é o órgão executivo, constituído por 4 (quatro) associados eleitos em Assembleia Geral para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Diretor de Marketing.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou do Conselho Deliberativo Técnico, feita por escrito a cada membro, num prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data em que será realizada.

§ 2º. A Diretoria tomará decisões por maioria simples, cabendo ao Presidente voto qualificado. As deliberações deverão constar do respectivo livro de atas.

§ 3º. Fazem parte das atribuições da Diretoria:

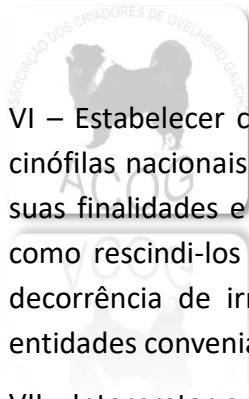
I - Administrar e gerir administrativa e economicamente a ACOG, fazendo cumprir os presentes estatutos, regulamentos e resoluções de seus órgãos, acordos e convênios.

II - Representar a ACOG em todos os seus atos.

III – Organizar os regulamentos internos da ACOG e alterá-los sempre que necessário; baixar resoluções, avisos e ordens de serviço, visando facilitar a administração da Associação.

IV – Aprovar ou recusar a admissão de novos associados ou associados desfiliações.

V – Aceitar ou recusar a renúncia de membros da Diretoria.



VI – Estabelecer convênios, contratos e acordos com os poderes públicos, entidades cinófilas nacionais e estrangeiras, empresas e instituições, sempre com vistas a atingir suas finalidades e objetivos, e em conformidade com os termos deste Estatuto, bem como rescindi-los quando estes não atenderem mais às finalidades da ACOG ou em decorrência de irregularidades ou descumprimento de seus termos por parte das entidades conveniadas.

VII - Interpretar e decidir sobre casos omissos ou controversos dos estatutos, normas, regulamentos e decisões.

VIII - Organizar anualmente e com antecedência calendário de provas e eventos da ACOG.

IX – Estabelecer o valor da anuidade e taxas de serviço.

X - Apresentar anualmente o Relatório de Contas da Associação e o Relatório de Atividades da Diretoria.

XI - Nomear, para se encarregar do estudo de questões diversas relacionadas com os cães da raça Ovelheiro Gaúcho, comissões especiais que serão constituídas por membros da Diretoria, sendo um deles a presidir às mesmas, e podendo incluir também outros associados da ACOG.

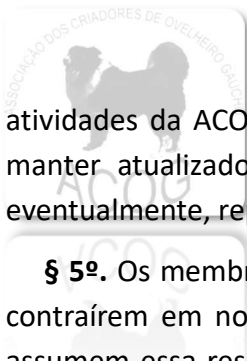
§ 4º. São ainda atribuições particulares de cada membro da Diretoria:

I – Ao Presidente: compete-lhe representar ativa e passivamente de forma exclusiva, judicial ou extrajudicialmente, a ACOG em todos os seus atos internos e externos; assinar, em nome da Associação, os acordos, contratos e convênios autorizados pela Diretoria; encaminhar, executar e fazer executar todas as resoluções tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo Técnico e pelas Assembleias Gerais; convocar as Assembleias Gerais e as reuniões dos órgãos de gestão da Associação, dirigir as reuniões da Diretoria e assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos relativos ao movimento de valores; autorizar o pagamento das despesas da Associação, feitas pela Tesouraria e assinar, juntamente com o secretário, as atas das sessões de Diretoria, depois de aprovadas.

II – Ao Vice-Presidente: compete-lhe auxiliar o Presidente nas suas múltiplas funções e assumir as funções do Presidente nos casos de impedimento deste e praticar atos exclusivos do presidente, desde que com delegação expressa do Presidente e integrar e presidir o Conselho Deliberativo Técnico.

III - Ao Tesoureiro: compete-lhe promover a cobrança de tudo o que seja devido à ACOG, assim como a liquidação das despesas e a elaboração do Livro de Contas e do Livro Caixa e, eventualmente, representar a ACOG, por delegação expressa do seu Presidente.

IV – Ao Diretor de Marketing: compete-lhe a direção de todos e quaisquer eventos oficiais da ACOG; coordenar todos os aspectos que envolvam a promoção, a publicidade e a divulgação da raça Ovelheiro Gaúcho; conseguir publicidade e patrocínio para as



atividades da ACOG; supervisionar tudo o que diga respeito às publicações da ACOG; manter atualizado o sítio oficial da ACOG na Rede Mundial de Computadores e, eventualmente, representar a ACOG, por delegação expressa do seu Presidente.

§ 5º. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ACOG, na prática de atos regulares de sua gestão. Todavia assumem essa responsabilidade pelos eventuais prejuízos por desídia, liberalidade ou por infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Modificações do Estatuto

Artigo 16º - O Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral.

Artigo 17º - As reformas ou alterações do Estatuto, a que se refere o artigo anterior, somente poderão ser feitas, após manifestação expressa e fundamentada da Diretoria, enviada por correspondência aos associados, ou mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral e mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. Normas administrativas internas podem ser criadas e modificadas pela Diretoria, sem necessidade de aprovação por assembleia, desde que não sejam contrárias aos presentes Estatutos e que respeitem a forma e a competência nele estabelecida.

Das Fontes de Recursos e dos Fundos

Artigo 18º - Constituem fontes de recurso e fundos próprios da Associação e por ela administrados:

I - As anuidades pagas pelos associados.

II - As doações.

III – As multas.

IV – O produto da venda de material promocional.

V - As subvenções e os fundos obtidos com patrocínios de provas, taxas de inscrições dos cães nas Provas Morfológicas e Funcionais e nos cursos organizados pela ACOG, assim como todos os obtidos na seqüência de apelos sociais ou públicos.

VI - Demais emolumentos cobrados pela ACOG.



Publicidade

Artigo 19º - A Diretoria publicará no sítio oficial na Rede Mundial de Computadores todos os atos e fatos que interessem aos associados.

Assiduidade

Artigo 20º - O Membro da Diretoria ou Conselho Deliberativo Técnico que faltar a mais de 02 (duas) sessões consecutivas da Assembleia Geral ou de reuniões de seu Órgão, sem motivo justificado, pode ser substituído nesses órgãos pelo modo estabelecido no Artigo 13º, § 2º deste Estatuto.

Dissolução da Associação

Artigo 21º - Em caso de dissolução da ACOG, esta deverá ser acordada em Assembleia Geral Extraordinária e com os requisitos exigidos pela Lei que regulamenta as associações.

Artigo 22º - A Associação pode ser dissolvida:

- I - Quando deixar de atender aos fins para que foi criada;
- II - Quando lhe faltarem recursos materiais para sua manutenção;
- III - Quando a dissolução for resolvida por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecida a forma prevista neste Estatuto.

Artigo 23º - Decidida a dissolução da ACOG, o acervo social, convertido em dinheiro, será aplicado em entidades com objetivos idênticos ou similares e sem fins econômicos ou benemerentes, por deliberação dos associados.

Artigo 24º - Quando da dissolução da ACOG, todo o acervo referente ao Registro Genealógico será entregue ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Vacância De Cargos

Artigo 25º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por destituição, abandono, renúncia ou qualquer outro motivo, assumirá o cargo o Vice-Presidente eleito, que exercerá o cargo até o fim do mandato.

Artigo 26º - No caso de vacância de outros cargos da Diretoria, por quaisquer das razões indicadas no artigo anterior, serão os cargos preenchidos por associados indicados por decisão majoritária da Diretoria.



Omissão Dos Estatutos

Artigo 27º - Os casos omissos nestes Estatutos e que tiverem relevância, serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para o fim destinado, observadas as formalidades legais e estatutárias.

CAPÍTULO VII

Compromissos Da Associação

Artigo 28º – A Associação dos Criadores de Ovelheiro Gaúcho – ACOG - compromete-se formalmente a:

- I – Manter, em todos seus atos de gestão, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da ética e da eficiência.
- II – Adotar as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único. A ACOG poderá, sem qualquer intuito lucrativo, informar aos associados e ao público em geral os pedidos de procuras que lhes sejam encaminhadas.


Artigo 29º – No prosseguimento dos seus objetivos a Associação dos Criadores de Ovelheiro Gaúcho – ACOG – deverá manter-se absolutamente independente de quaisquer atuações ou intromissões de caráter político ou religioso.

Capítulo VIII

Sanções Disciplinares

Artigo 30º - Sem prejuízo da Exclusão prevista no Artigo 12º, § 6º, a ACOG deverá, por seus órgãos, aplicar outras sanções para associados, competidores ou participantes que, em quaisquer das atividades promovidas por esta associação, sejam de caráter interno ou externo, ofendam os objetivos desta associação, os regulamentos internos ou demonstrem desconsideração às normas gerais de convivência, de bom senso, de um elevado e saudável convívio social e de respeito aos animais, ao público, aos outros associados e competidores, aos juízes, aos organizadores e aos administradores desta associação; bem como em qualquer situação causem, direta ou indiretamente, danos morais ou materiais à Associação.

Parágrafo único. Qualquer associado ou pessoa do público, tendo notícia de acontecimento previsto no caput deste artigo, deve encaminhar comunicação, por



escrito a integrante da Diretoria, relatando o ocorrido para que seja apurado e processado e, se for o caso, determinada punição ao infrator.

Artigo 31º - O membro da Diretoria que tiver recebido a comunicação de ato tido como infracional deverá, por qualquer meio, ouvir o suposto infrator, colhendo sua defesa e, sendo necessário, tomar declarações de testemunhas do fato.

§ 1º. Instruído o procedimento, deverá o Relator fazer relatório do ocorrido e lavrar seu voto de decisão e enviar todas as peças aos demais membros do mesmo Órgão em um prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação do fato.

§ 2º. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Associação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do associado.

§ 3º. O Órgão competente deverá, em até 10 (dez) dias após recebimento das peças pelos seus membros, julgar o fato, acolhendo ou modificando, por maioria simples, o voto do Relator.

§ 4º. A decisão será publicada em no máximo 5 (dias) dias após o julgamento, momento que se abrirá o prazo de 7 (sete) dias para recurso do punido, que será processado conforme prevê o Artigo 17º deste Estatuto.

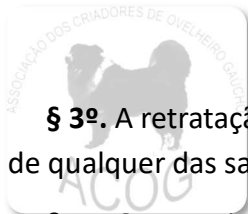
§ 5º. Se algum fato grave que fira os princípios defendidos por este Estatuto for causado por algum associado ou participante de competição, durante a realização de Prova, poderá o Responsável Técnico juntamente com a comissão organizadora da prova aplicar sanção com julgamento antecipado e imediato, que será posteriormente mantido ou modificado pelo processo normal previsto neste artigo.

Artigo 32º - As sanções, que possuem caráter educativo e punitivo, serão aplicadas de acordo com a gravidade do ato praticado, devendo ser considerados os antecedentes, a intencionalidade, o alcance dos efeitos do fato e o valor ofendido.

§ 1º. São sanções possíveis:

- a) Advertência verbal particular;
- b) Advertência verbal pública;
- c) Multa no valor equivalente à 1 (uma) anuidade;
- d) Perda de pontos nas competições em que o fato ofensivo ocorreu;
- e) Afastamento temporário das atividades da associação;
- f) Suspensão temporária de direitos;
- g) Exclusão prevista no § 6º do Artigo 12º.

§ 2º. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, se assim entender o órgão julgador.



§ 3º. A retratação pública poderá ser proposta como pena substitutiva ou alternativa de qualquer das sanções previstas.

§ 4º. O cumprimento da sanção deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Disposições Gerais

Artigo 33º - A Associação possui Regulamentos Internos para reger as disposições estatutárias bem como para os diversos serviços por ela mantidos.

Parágrafo único. As resoluções, os avisos e as ordens de serviço poderão ser incorporados aos regulamentos internos e só perderão seu valor quando expressamente revogados.

Artigo 34º - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 35º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições anteriores.

Morro Redondo, 12 de outubro de 2014

Élen Nunes Garcia - Presidente da ACOG

Maitê Damé Teixeira Lemos – OAB/RS 62.037